

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO E SUSTENTABILIDADE I**

**DEISE MARCELINO DA SILVA**

**LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO**

**JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Deise Marcelino Da Silva; Jerônimo Siqueira Tybusch; Livia Gaigher Bosio Campello – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-731-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

---

### **Apresentação**

A VI Edição Virtual do Encontro Nacional do CONPEDI, intitulada “Direito e políticas públicas na era digital”, reconhece o contexto social atual no qual o ser humano se vê diante das provações mais difíceis já enfrentadas. Hoje, “a tecnologia enraizou na essência orgânica da natureza e da vida” (LEFF, 2001, p. 317); assim, a sustentabilidade é tema de proeminência e preeminência em todas as áreas dos saberes, especialmente no Direito.

Entre os Grupos de Trabalhos (GT) que compuseram essa edição virtual, o GT “Direito e sustentabilidade I” teve papel fundamental ao promover discussões no âmbito acadêmico, mas com projeções práticas, sobre a presente realidade. No escopo da temática desse GT, que ocorreu no dia 21 de junho de 2023, uma pluralidade de temas foi apresentada por discentes e docentes de vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, nas modalidades acadêmico e profissional.

Pode-se dizer que a dimensão social da sustentabilidade, a Agenda 2030 da ONU, a efetividade, os instrumentos jurídicos ambientais e a função social/solidária da empresa constituem algumas palavras-chave comuns aos trabalhos desenvolvidos.

As apresentações, on line e em tempo real, foram divididas em dois blocos devido ao volume de trabalhos submetidos e aprovados no GT. Ao todo, foram apresentados 22 textos.

Realizaram-se, no primeiro bloco, 11 exposições, que incluíram os seguintes temas: 1) A dimensão social da sustentabilidade: críticas de gênero ao ODS nº 5; 2) Federalismo cooperativo ambiental: um estudo sobre o papel dos municípios na zona costeira a partir do Projeto Orla; 3) Alinhamento da governança para os desafios da sustentabilidade global: as questões das mudanças climáticas e da energia sustentável sob a luz dos ODS; 4) Alargando horizontes de compreensão: uma nova cosmologia a partir do cuidado pelo ser, a responsabilidade ambiental internacional e sua imbricação com o conceito de precaução; 5) As compras públicas sustentáveis e os avanços na nova lei de licitações; 6) Do estado fiscal no asseguramento da sustentabilidade e dos direitos fundamentais; 7) Efetividade questionada da governança multinível através da RSC: os direitos humanos dos stakeholders face à autorregulação normativa das organizações; 8) Environmental social and governance como instrumento de fortalecimento dos padrões de qualidade ambiental; 9) Função social e solidária da empresa: um olhar na perspectiva da obsolescência programada como

instrumento de biopoder; 10) Governança urbana e desafios regulatórios: uma contribuição para a agenda das cidades inteligentes no Brasil; e 11) Licença ambiental e a responsabilidade do financiador.

Ao final do bloco, a coordenação do GT solicitou que todos os participantes do Grupo abrissem as câmeras para facilitar o debate sobre os assuntos tratados. Oportunizou-se àqueles que apresentaram falar sobre parte da pesquisa não abordada ao tempo da exposição. Também, nesse momento, foram disponibilizados alguns contatos de e-mail a fim de intercâmbio de conhecimentos entre os participantes e os Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGD). Reiterou-se, aqui, a importância de se expor, com clareza, a problemática da pesquisa e sua hipótese como necessários elementos metodológicos da investigação científica.

Somaram-se, no segundo bloco, os seguintes títulos: 1) O contrato de impacto social como instrumento da sustentabilidade social: uma análise conceitual a ser aplicada à realidade brasileira; 2) O desastre de inundação no município de São Gabriel/RS no ano de 2019: vulnerabilidades ambientais e sociais determinantes da produção de danos; 3) O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como pressuposto do princípio da dignidade da pessoa humana; 4) O zoneamento ecológico-econômico como instrumento indutor para a sustentabilidade; 5) Os desafios do Estado Democrático de Direito brasileiro na promoção da igualdade ambiental material; 6) Política ambiental digital e necessidade de responsabilidade plural arendtiana pelo mundo comum; 7) Propriedade legítima e contribuição ao desenvolvimento sustentável da sociedade; 8) Reflexões sobre a sociedade como mecanismo de efetivação ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: uma abordagem com base no ordenamento jurídico brasileiro; 9) Relações de trabalho e emprego sustentáveis: emprego verde como forma de trabalho decente; 10) Tiny house móvel como moradia e veículo recreativo no Brasil; e 11) Trabalho decente e crescimento econômico como ferramentas para sustentabilidade social.

Abriram-se, para os debates, comentários e contribuições. Nesse bloco, as participações, para além das apresentações, envolveram agradecimentos pela edição virtual em razão de apresentar circunstâncias favoráveis à exposição dos estudos, em especial, para os pesquisadores que estão em localidades distantes.

Aqueles que lerem os trabalhos deste GT encontrarão temas atuais e a relação dos conceitos jurídicos com casos concretos.

Agradeceu-se a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas na organização do evento pela sua inestimável contribuição.

Atenciosamente,

Coordenadores

Profa. Dra. Deise Marcelino da Silva – Faculdades Londrina

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – Universidade Federal de Santa Maria

# **POLÍTICA AMBIENTAL DIGITAL E NECESSIDADE DE RESPONSABILIDADE PLURAL ARENDTIANA PELO MUNDO COMUM**

## **DIGITAL ENVIRONMENTAL POLICY AND THE NEED FOR PLURAL ARENDTIAN RESPONSIBILITY FOR THE COMMON WORLD**

**Giovanna Back Franco <sup>1</sup>**

### **Resumo**

Em uma sociedade de consumidores, ávidos pela felicidade fugaz e alienados das suas condições humanas, a violência pela fabricação ameaça a humanidade. Os danos ambientais são sentidos há séculos e há urgência na retomada da humanidade de cada ser humano, responsável pelo mundo comum. Através do método dedutivo e bibliográfico será abordada a perspectiva arendtiana, na análise da sociedade moderna, tecnológica e consumista. A partir do diagnóstico inicial, serão consideradas as políticas ambientais institucionalizadas e o aspecto mercadológico da sustentabilidade (“mercados verdes”) em contraponto à efetiva participação política do indivíduo na tomada de decisões ambientais. A partir da obra “A condição humana” de Hannah Arendt, serão analisadas as condições humanas que estão envolvidas no colapso ambiental, inclusive o espaço virtual de exercício da política. A sustentabilidade pode esvaziar-se de conteúdo e limitar a proteção da dignidade na medida em que o instrumento torna-se limitador das condições humanas, isto é, a tecnologia impede o exercício da ação e do discurso em pluralidade.

**Palavras-chave:** Consumo, Meio ambiente, Hannah arendt, Responsabilidade, Pluralidade

### **Abstract/Resumen/Résumé**

In a society of consumers, eager for fleeting happiness and alienated from their human conditions, violence through manufacturing threatens humanity. Environmental damage has been felt for centuries and there is an urgent need to regain the humanity of each human being, responsible for the common world. Through the deductive and bibliographical method, the arendtian perspective will be approached, in the analysis of the modern, technological and consumerist society. From the initial diagnosis, institutionalized environmental policies and the marketing aspect of sustainability (“green markets”) will be considered as opposed to the effective political participation of the individual in environmental decision-making. Based on Hannah Arendt's "The Human Condition", the human conditions that are involved in environmental collapse will be analyzed, including the virtual space for exercising politics. Sustainability can empty itself of content and limit the protection of dignity to the extent that the instrument becomes a limitation of human conditions, that is, technology prevents the exercise of action and discourse in plurality.

---

<sup>1</sup> Mestre em Ciências Jurídicas. Aluna especial Doutorado Filosofia Unioeste.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Consumption, Environment, Hannah arendt, Responsibility, Plurality

## **1. INTRODUÇÃO**

Os problemas ambientais se expressaram mais intensamente no último século, momento de maior movimentação social, política e jurídica sobre o tema. A aceleração do processo de produção, dada pela industrialização, complementa-se com a ascensão da sociedade e da massificação do consumo. Esses elementos entram em embate com os discursos de sustentabilidade e de políticas públicas ambientais.

A tecnologia, enquanto instrumento de facilitação da vida humana, mas que não condiciona a sua essência, pode ser considerada como aporte para o exercício da democracia participativa e na efetivação do dever de proteção do meio ambiente pela coletividade. Assim, serão avaliados, pelo método dialético, os efeitos e as potencialidades da internet no combate à violação ambiental.

Vislumbra-se, portanto, amparado pelo aporte teórico da obra “A condição humana” de Hannah Arendt, compreender os elementos relacionados ao indivíduo, na construção do mundo artificial, a partir dos elementos naturais, e suas implicações na estrutura conhecida por “modernidade” ou “sociedade de risco”.

Buscar-se-á, também, avaliar os efeitos da alienação do ser humano do mundo comum, diante do consumo enquanto aspecto integrante da identificação dos indivíduos nas relações intersubjetivas, assentadas na busca do suprimento das necessidades individuais e da felicidade privada. Para tanto, será considerada a inversão dos elementos da vida activa e do entrelaçamento entre os domínios público e privado, com a ascensão de um novo espaço de interação: o virtual.

A partir das concepções de política de Hannah Arendt, serão averiguadas as políticas públicas ambientais institucionalizadas, sob a ótica da sustentabilidade, e as soluções políticas voltadas à felicidade pública e a liberdade, tendo como conteúdo imprescindível a responsabilidade pelo mundo em comum e a potencialidade da ação e do discurso, diante da característica da pluralidade.

## **2. A AÇÃO ANTRÓPICA, IMPACTO AO MEIO AMBIENTE E DIREITO AMBIENTAL**

O ser humano detém a capacidade de produção e reprodução dentro da estrutura biológica e natural, mas também na estruturação de um espaço artificial denominado



“mundo”. O homem age no mundo para construção e conservação da mundanidade, desde os tempos primórdios.

Com a ascensão da estrutura social, pautada no capital e no mercado, contudo, o ser humano passou a fazer maior ingerência no elemento natural, de forma violenta, para extrair o substrato de sua produção, seja por intermédio do trabalho ou da obra, não havendo mais significativa distinção entre uso e consumo na era moderna (ARENDDT, 2018a, p. 155), dando ensejo à chamada “sociedade de risco”.

A sociedade moderna, inaugurada pelas Grandes Navegações, impactou no senso comum da sociedade europeia e na expansão da exploração do ser humano sobre os recursos naturais, com a aceleração do processo de produção, que passou a ser instrumentalizado e sem valor intrínseco. Porém, a produtividade natural, inata ao domínio social, engendra riscos desconhecidos e incontroláveis (ARRUDA, et.al., 2020, p. 02-03).

Riscos estes relacionados ao colapso do sistema de produção e do próprio mundo. Verifica-se que o ritmo acelerado de produção não consegue ser suportado dentro das condições naturais, causando um déficit na capacidade de resiliência da Terra, demonstrando a insustentabilidade do processo produtivo moderno (MARCUSI, 2018, p. 48). É o que se conhece por “pegada ecológica”, termo cunhado por Mathis Wackernagel e William Rees, na década de 1990.

O ser humano deu prioridade ao crescimento econômico e ao bem-estar populacional, com o uso desmedido dos avanços tecnológicos, sem considerar os efeitos ambientais. As mudanças climáticas e a perda da biodiversidade são reflexos, pois, da atuação antrópica desmedida, no período conhecido como Antropoceno, e foram sentidas com mais intensidade no século XX, dando origem a movimentos sociais e políticos nesse período os quais questionavam a respeito da assunção e da distribuição dos riscos.

O Estado de Direito de orientação liberal institucionaliza os direitos fundamentais, impondo limites à atuação estatal e do cidadão, vinculado a este Estado. Como reflexo das construções teóricas, a partir de meados do século XX, o Estado passou a albergar direitos considerados difusos e transindividuais, como o meio ambiente, dando uma perspectiva moral ao “superdiscurso social ambiental” (DAMACENA; CARVALHO, 2013, p. 477).

Para além das questões técnicas, portanto, a Constituição Federal, no art. 225, prevê pressupostos éticos de responsabilidade, visto que o meio ambiente é requisito jurídico de direitos e garantias fundamentais. Destaca-se o paradigma da sustentabilidade como vetor axiológico de transformação do direito e da política para o enfrentamento dos desastres

ambientais. Nele estão calcadas, pois, as normas ambientais, legitimadoras de um Estado Democrático de Direito.

## 2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

Na busca da integração homem-natureza e na concretização dos direitos fundamentais, em especial o que se refere ao equilíbrio ecológico, vislumbra-se a proliferação de políticas públicas ambientais nas últimas décadas, levando em consideração o momento de surgimento dos instrumentos jurídicos ambientais.

No caso ambiental, o Estado tem obrigação constitucional de proteção e efetivação do equilíbrio ecológico, com lastro no caput do art. 225, por ser, conforme as teorias do Estado moderno, o guardião dos direitos fundamentais. Ao lado do Estado, encontra-se, também, a coletividade, enquanto responsável jurídica pela proteção do direito fundamental ao meio ambiente, para guarnece-lo às presentes e futuras gerações.

Isso é proposto também nos aspectos de governança e sustentabilidade tratados em órbita internacional e pactuados por instrumentos, como a Agenda 2030, perante a Organização das Nações Unidas. Assim, os compromissos internacionais devem ser traduzidos em políticas públicas, destinadas à definição do planejamento e do procedimento que deve ser cumprido pelos agentes públicos e privados.

Há necessidade, pois, de articulação dos atores sociais, levando em consideração os interesses das minorias, diante de um ideal substantivo de democracia. Exige-se espaço adequado para o exercício do direito de participação da coletividade, com o desenvolvimento de práticas sociais horizontais e tomadas de decisão por consenso. Nesse sentido, vislumbra-se o espaço virtual como potencial para o exercício da cidadania, na medida em que garante maior acesso à informação e possibilita a efetividade dos instrumentos institucionais de participação popular (CORRALO, 2017).

O espaço virtual seria, pois, instrumento facilitador das relações entre Estado e coletividade, na realização das políticas ambientais e no exercício da participação popular, em razão do vertiginoso crescimento da quantidade de usuários organizados no ciberativismo (PEREIRA; NASCIMENTO, 2017, p. 146).

Exemplos de governança digital estão na comercialização de ativos ambientais digitais, como o pagamento de serviços ambientais via criptomoedas sociais. Isso ocorre na comercialização de créditos de carbono, ainda de incipiente regulamentação nacional (com PL

528/2021), ou na contraprestação pela gestão do lixo no Projeto Moeda Verde – Cidade Limpa, em Santa Cruz da Esperança - SP (Lei Municipal 434/2017).

Ainda, para aplicação do ideal de sustentabilidade, para redução de produção e consumo, com a desvinculação da propriedade, desenvolveram-se mecanismos denominados de “economia compartilhada”, em que são compartilhados recursos ou realizadas atividades colaborativas. São os casos das empresas Uber e Airbnb, nos quais se possibilita capitalização de meios de transporte particular e imóveis, respectivamente, por meio de aplicativos digitais.

O lucro é a mola propulsora dos processos de produção, mesmo quando este está na iminência de colapsar a humanidade. As respostas pragmáticas à crise estão na intervenção governamental, na cooperação ou na busca da confiança no mercado, que camufla a real crise estrutural do sistema, a qual invade todos os domínios e as condições da vida humana (MÉSZAROS, p. 19). Impõem-se padrões de comportamentos sustentáveis sem frear em realidade as práticas consumistas, nem combater a sociedade consumista e atomizada.

Os supostos benefícios ao meio ambiente, diante da crença na economia verde, tornam-se elementos de marketing ao desconsiderarem os maiores causadores da poluição e os efeitos aos direitos dos que estão envolvidos, além de racionalizarem as patologias do sistema político e econômico, na aparência de opções conscientes de estilo de vida (JÚNIOR; ROCHA, 2019, p. 83-84), sendo que, na realidade fundamentam-se na moral suprema da sociedade de consumidores: o consumo.

Nessas situações apresentadas, objetiva-se o alcance da sustentabilidade, por intermédio da esfera virtual de relacionamentos, garantindo rentabilidade a partir da “tendência ecológica”. Logo, o exercício da função ambiental encontra-se sob o poder jurídico, mas também mercadológico, sendo que pode desconsiderar os fatores de alienação e perda do mundo comum e alijar o indivíduo na (re)construção da realidade que o envolve.

Isso porque, embora Estado e coletividade sejam responsáveis solidários pela retificação da relação homem-natureza, os processos de tomada de decisão são massivamente realizados verticalmente, sendo que as prioridades e os conceitos são desenvolvidos de forma tecnocrática e com suposta neutralidade. Embora haja formas legais de participação direta, como a audiência pública, esta ocorre tardiamente, não passando, pois, de mera formalidade legal (SIQUEIRA, 2008, p. 426).

A governança global se fortalece nas estruturas de institucionalização, sem combater a comodificação das relações humanas e os processos de violação da natureza, ao mesmo tempo em que desresponsabilizam o Estado por meio de narrativas e dispositivos a respeito da sustentabilidade como única via (NASCIMENTO, 2021, p. 320-321).

Na sociedade consumista, em que as relações entre os indivíduos e destes com o meio que os cercam estão pautadas no querer alienado e na perda do mundo comum, os indivíduos isolam-se no paradigma da desconfiança e os empreendimentos coletivos tornam-se utopias (BAUMAN, 2022, p.67).

Ao haver o afastamento do amor ao mundo, enquanto local em comum, e a massificação do ser humano alienado (ARENDT, 2018a, p. 318), o problema ambiental é percebido como externo e, portanto, não há interesse na participação dos processos políticos. Aliás, pela ética individualista do homem moderno, a preocupação com o tema surge tão somente quanto impacta diretamente o indivíduo, seja por questões de saúde, seja por questões financeiras (SIQUEIRA, 2008, p. 429).

Há, pois, indiferença ética do ser humano atomizado com o que extrapola seu individualismo e os instrumentos públicos são impostos verticalmente via institucionalização da política instrumentalizada. A participação do indivíduo torna-se, pois, mera formalidade, sem efetividade política e sem responsabilidade.

### **3 ALIENAÇÃO DO HOMEM FRENTE À NATUREZA E A PERDA DO MUNDO COMUM**

A emergência das questões ambientais foi, portanto, assumida pelo Direito, como instrumento coercitivo de uma conduta de responsabilidade do Estado e da sociedade, em vista do ideal de sustentabilidade. Tal concepção, inclusive, foi cooptada pela ótica capitalista, na criação de novos mercados: “mercados verdes”.

Segundo Hannah Arendt (2018a), o desenvolvimento da modernidade, a partir do modo de produção e consumo capitalista está intrinsecamente relacionado à perda da humanidade, na medida em que desvirtua as condições humanas da *vida activa* e aliena o ser humano da sua relação com o mundo, não só natural, mas também o fabricado por suas próprias mãos.

Nesse sentido, faz-se necessário analisar as condições humanas propostas por Hannah Arendt, pertencentes à *vida activa* e os impactos da modernidade nas questões de mundanidade.

#### **3.1 “A CONDIÇÃO HUMANA”: TRABALHO, OBRA E AÇÃO ARENDTIANOS**

Na obra “A condição humana”, Hannah Arendt (2018a) estrutura as condições que constituem a vida activa e que estão relacionados à humanidade, na medida em que são

atividades humanas fundamentais. Para a autora, três são as principais condições: trabalho, obra e ação. Não condicionam nem explicam o ser humano, mas auxiliam na compreensão das capacidades humanas.

O trabalho é a própria vida, visto estar atrelado às necessidades vitais e ao metabolismo biológico, encerrado no ciclo natural. É consumido e degradado para subsistência do *animal laborans*. Hannah Arendt o coloca como oposto à liberdade, pois condiciona o ser humano e o ausenta do mundo comum, por ser realizado no isolamento e na privacidade do domínio privado (HAYDEN, p.54).

A obra produz o mundo, com permanência e durabilidade, sendo intermediário entre a natureza e o ser humano, transformando aquela por meio da violência. Cria, portando, as condições de existência que garantem a renovação do mundo em contraposição ao perpétuo perecimento do ciclo biológico (JÚNIOR, 2021).

Pelo artifício humano do *homo faber*, então, são criados os objetos destinados ao uso, através de reificação verdadeira, em tempo linear, que aniquila o processo vital. Nessa condição humana, forma-se a solidez do mundo e evidencia-se a autoconfiança do homem que age em solidão, sem condicionamento da necessidade, nem da companhia dos seus semelhantes, por ser senhor de si mesmo (ARENDR, 2018a, p.178). O que lhe move são os meios e fins do processo de fabricação.

Contudo, o que distingue o ser humano, desvelando o “quem”, através de autoexposição pública, é a condição da ação, expressa mediante atos e palavras. Em consonância com o pensamento helênico do *bios politikós*, é a ação que possibilita a imortalidade, ao inserir algo original e inesperado no mundo, pelo que Arendt chama de “natalidade”. Ao mesmo tempo em que expõe a fragilidade dos negócios humanos, transcende às limitações do “eu” e dá sentido à vida (HAYDEN, p. 67).

A ação, que deve ser livre de motivos e de fins intencionados, viabiliza a verdadeira política e, conseqüentemente, a liberdade, pois esta é a razão de ser daquela e seu domínio de experiência é a ação (ARENDR, 2011). Esta não se confunde com livre arbítrio, estando relacionada ao direito político de participar dos assuntos públicos (ARENDR, 2022, p. 25), desde que em razão do mundo comum e realizada na pluralidade (em oposição à sociedade massificada), além de exigir espaço público comum.

Essas condições, entretanto, sofrem modificações e inversões com o desenvolvimento da chamada “sociedade moderna”, pela diluição das fronteiras entre o público e o privado, que tornou indistinto trabalho e fabricação, alienou o ser humano da sua realidade em prol do

consumismo e levou ao ocaso da política ao lado do iminente colapso da natureza e do próprio mundo fabricado.

### 3.2 INVERSÃO DA VIDA ACTIVA E ALIENAÇÃO

A era moderna, marcada pela descoberta da América, pela Reforma protestante e pela invenção do telescópio, altera o modo de agir no mundo, com o esvaziamento da *vida activa*. Isso impacta no “apequenamento do globo” (ARENDR, 2018a, p.309), na alienação do ser humano, com a quebra da estabilidade do mundo. A vitória temporária do *homo faber*, que levou à violência do processo produtivo, deu espaço ao *animal laborans*, com a vida e a política submersas na realização do processo vital.

A modernidade, portanto, possibilitou profundas alterações nas condições humanas propostas por Hannah Arendt. Alterações estas que foram viabilizadas pelo “embaçamento” das fronteiras entre o público e o privado, com a ascensão do domínio social, que repercutiram na manutenção do equilíbrio ecológico.

#### 3.2.1 Domínios público, privado e social

Até a era moderna, havia a nítida divisão entre os domínios público e privado, sendo que este (o público) era o espaço interposto entre os indivíduos, que ao mesmo tempo em que separa, relaciona, abrigando apenas o relevante, visto que exige permanência e transcendência. Em contrapartida, o domínio privado existia na privação de algo – essencialmente da liberdade.

Enquanto o domínio privado vinculava-se à manutenção e à sobrevivência (ARENDR, 2018a, p. 60-78), atrelado à vida íntima, na estrutura familiar, o domínio público era o plano de realização da política, local em que é possível ser visto e ouvido, para realização da liberdade. Com o advento da modernidade, a autora demonstra o entrelaçamento de ambos os domínios, com a ascensão do chamado domínio social. Na sociedade, as questões da vida privada tornam-se públicas, de modo que o “bem comum” é a vida, não do indivíduo, mas da espécie.

Esse fenômeno moderno híbrido, leva à administração doméstica coletiva, na medida em que a política se torna meio para proteção da sociedade e a violência, instrumento de monopólio do governo (ARENDR, 2018a).

Há expansão da vida privada no domínio público e a normalização dos comportamentos dos indivíduos, tendentes à massificação e ao consumo de símbolos para construção de sua identidade homogênea e comodificada (BAUMAN, 2022). Na era moderna, fundamentada na tradição liberal clássica, houve a exaltação do valor do trabalho e a ascensão da sociedade de produtores, em que a fertilidade da força de trabalho, dividido em prol da produtividade, produz excedente e possibilita a apropriação, com potencialidade de acumulação infinita.

O que eclode na era moderna, portanto, é a esfera social, nem privada, nem pública, mas um misto de assuntos domésticos tratados na esfera pública, de modo que pouco se diferencia social de político, pois este está a serviço da proteção do bem-estar dos indivíduos e do suprimento das suas necessidades homogeneizadas dos indivíduos normalizados (ARENDR, 2018a).

Não há libertação, mas sim a transformação de tudo em trabalho em prol da acumulação e da felicidade individual, através do consumo. As necessidades passam a ser o principal interesse, inclusive público, e a migração da sociedade de produtores para a de consumidores, na era líquido-moderna, em que a felicidade é a satisfação dos desejos ilimitados, com rápida substituição (BAUMAN, 2022, p. 44). Com a alteração da temporalidade, que impede lacunas de transição entre as esferas, e com a monetização inclusive das sensações, há o “desenredamento” dos indivíduos, pois as relações não importam mais e mina-se a possibilidade de ação (JÚNIOR, 2021).

Invertem-se as condições da vida activa e a ação política, que tem fim em si mesma e dá sentido à vida, torna-se instrumento da sociedade de consumo (HAYDEN, p. 60). O pensar, enquanto prática realizada consigo mesmo, e o discursar, praticado na coletividade, passam a servos da fabricação, em forma de processos, pautados na utilidade e no esvaziamento de sentidos. O homo faber age de forma imprevisível, irreversível e com indiferença moral, colocando a tecnologia à frente da política (JÚNIOR, 2021, p. 85).

A substituição do pertencimento familiar para o social e a retroalimentação do processo independentemente de finalidade encerram a alienação dos indivíduos, na medida em que os distancia e reduz o envolvimento com o ambiente imediato.

### **3.2.2 Alienação e perda do mundo comum**

Conforme interpreta João Batista Farias Júnior (2021, p. 40-42), a perda do mundo comum e o desenraizamento do ser humano decorre das condições aventadas pela modernidade, quais sejam: as revoluções científico-tecnológicas, na medida em que

intensificam os processos de produção para consumo, independentemente de finalidade, o esfacelamento da política enquanto esfera de liberdade, pela produtividade do trabalho em todas as esferas do ser humano, e pelo niilismo, decorrente da completa negação de valores duráveis, como outrora.

O rompimento da teia de sentidos decorre do fato de que a “vitória do *animal laborans*” levou à transvaloração das atividades humanas inerentes à vida activa. Quando o trabalho assumiu preponderância em razão da reprodução indefinida do processo vital, houve redução dos sentidos e valores de todas as atividades em um denominador comum: produtividade (HAYDEN, 2014, p. 176-177).

A propriedade, enquanto parte do mundo comum e condição política, é fator de mundanidade. Na era moderna, as expropriações destroem a propriedade no processo de apropriação, pois as coisas são intensamente devoradas no processo de produção e reprodução, em razão da produtividade (ARENDT, 2018a, p. 312). Isso leva à quebra da estabilidade do mundo e à proliferação da economia de desperdícios, acessível apenas a algumas camadas da população.

Em uma realidade em que a liberdade se confunde com a liberdade de escolha do consumo, aqueles que não conseguem exercitar a soberania de suas escolhas são apátridas desse mundo comum e, portanto, descartáveis (BAUMAN, 2022, p. 84-85).

Além disso, a alienação do mundo é reforçada com a sobreposição da abstração sobre os sentidos, com o uso da linguagem matemática no desenvolvimento das ciências modernas, que não está acessível a todos também. Apenas aqueles com apego à racionalidade (não os trabalhadores em seu movimento cíclico de manutenção do processo de produção) exercer plenamente a vontade de poder sobre as coisas, alterando a temporalidade da Terra, sem bússola ética para a orientação de sua práxis.

Afinal de contas, o desenvolvimento tecnológico está isento de valor e o cientista abdica de sua capacidade de pensar, pois o pensamento necessita de linguagem mundana (não matemática) para o diálogo e das experiências do mundo pela pluralidade das relações humanas (não uma explicação unilateral e definitiva sobre os fenômenos) (JÚNIOR, 2021).

A alienação, portanto, leva à perda do mundo comum, na medida em que os indivíduos remanesçam preocupados de forma individualizada consigo mesmos. A crise da verdade e da durabilidade intensificou a relação do indivíduo com a realidade que o cerca, seja do mundo natural (Terra), seja o mundo artificial (mundo), pois ambos dirigem-se tão somente à tarefa de produção, em um simples cálculo matemático de consequências. Não há, pois, mundo comum mais (ARENDT, 2018, p. 351-357).



O que se tem são instrumentos para atuação violenta do homo faber na fabricação das coisas, não mais caracterizadas pela durabilidade, mas que integram o veloz processo de produção para consumo, sem finalidade e sem ética. Dentre estes estão os dispositivos de realidade virtual, na sociedade moderna tecnológica. Resultado disso é a iminência do colapso da Terra e do mundo e a consequente destruição do ser humano, o que impõe a premente necessidade de buscar soluções às questões ambientais.

#### **4. POLÍTICAS AMBIENTAIS VIRTUAIS E RESPONSABILIDADE PELO MUNDO COMUM**

O sistema, em resposta aos defeitos que lhe são inerentes, traz alternativas às crises, criando novas formas de reprodução do processo. Nesse sentido, o mercado, que depende da produtividade e da fertilidade do trabalho humano, para apropriação e expropriação e que, para tanto, violenta diariamente o mundo comum, explorando todos os recursos e potencialidades, prevê alternativas que mitigam os impactos e postergam o colapso: “mercados verdes”.

O discurso neoliberal da sustentabilidade, esvaziado de significado e de ética, dispersa conceitos no âmbito social, sem considerar que as questões ambientais são primariamente políticas e que dependem de ampla discussão pública. São impostos, portanto, de forma verticalizada, padrões de comportamento sustentáveis ao lado da continuidade das práticas consumistas.

Inicialmente, as mobilizações sociais contraculturais eram esparsas, sem institucionalização, mas com uma preocupação de base civilizacional, imbricada à desigualdade social e à pobreza correlatas ao período em que foram gestadas e desenvolvidas. Esses movimentos tratavam como indissociáveis os elementos sociais e os processos ecológicos, na preservação do ser humano. Posteriormente, tais discursos foram internalizados no desenvolvimento institucional de políticas ambientais (RIBEIRO, 2012, p. 214).

No que concerne à proteção jurídica do meio ambiente, o dever de responsabilidade ética foi determinado no art. 225 da Constituição Federal, enquanto condição para proteção de valores como a vida e a dignidade, inter-relacionados. A responsabilidade não é um obstáculo do agir humano, mas um limite para proteção da atuação dos atores sociais sobre o meio ambiente.

Em consonância com a teoria do dever de proteção alemã, pautada na concepção de ética de responsabilidade de Hans Jonas, o ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal,

no julgamento da APPF n.101, assentou o entendimento de que o desenvolvimento sustentável concretiza-se no exercício do dever de proteção que extrapola a concepção técnica para atingir os aspectos éticos do agir humano. A questão é pensar em questões éticas nos espaços virtuais e sobre questões ambientais.

#### **4.1 RESPONSABILIDADE COM O MUNDO COMUM E OS ESPAÇOS VIRTUAIS**

As ações humanas, dado seu poder, impactam não só no mundo artificial, mas também os elementos naturais que cercam o indivíduo. O mundo e a Terra são duas faces do mesmo elemento, embora a concepção moderna perceba a última como matéria disponível para uso e consumo. Por meio dos elementos em comum, é possível a manutenção da vida em sua complexidade e, embora os demais seres não tenham condições de se responsabilizar por seus atos, padecem da (ir)responsabilidade do ser humano.

Para Arendt, a responsabilidade está atrelada à participação na comunidade. Não se confunde com culpa, na medida em que é coletiva e vinculada à vida pública, dependendo do diálogo com os demais além do diálogo consigo próprio, traduzido na capacidade de pensar. A responsabilização pressupõe a capacidade de ação e o poder político, além da ética para com o que é comum, tendo em vista que é produto do vínculo comunal. (JÚNIOR, 2021, p. 129).

A ação exigida na política, portanto, não visa à liberação das pessoas do comprometimento com o espaço público, porém, as democracias liberais e representativas do século XX reduziram a participação do indivíduo, visto que este ocupa-se com a reprodução do processo vital e com a felicidade privada promovida pela economia de desperdícios. A política instrumentalizada burocratiza os problemas sociais, reduzidos à representatividade dos partidos, e incentiva a apatia pela política. O espaço público é desfeito pela felicidade do consumo enquanto as soluções neoliberais para a crise ambiental voltam-se às questões econômicas (JÚNIOR, 2021, p. 149-154).

Não se trata, todavia, de apregoar uma culpa coletiva, pois nesta não há necessária responsabilização, mas antes questão ética umbilicalmente colacionada à política, através da liberdade, da pluralidade e da natalidade. Sua ética não é normativa ou prescritiva e sim a manifestação da capacidade de pensar, por meio da ação e do discurso, evitando-se a prática do mal banal (SCHIO, 2010, p. 166). A responsabilidade está, dessa forma, na relação entre a ação e o bem comum.

A responsabilidade de permanência do mundo é, assim, ética e não moral, ou seja, não se restringe aos hábitos e costumes de uma sociedade. Ela se estende para o domínio público, que é o espaço de aparição dos seres humanos, entre seus pares, em igualdade e pluralidade. Na teia de relações humanas, os recém-chegados devem receber adequadamente o mundo e devem garantir sua continuação para as gerações vindouras, pois ele é o que conecta os indivíduos, por ser o “espaço entre”, onde se exerce a dignidade.

Essa responsabilidade ganha novos contornos com a ascensão de um novo espaço de relacionamento: o espaço virtual. As questões ambientais, de cunho eminentemente político, passam a contar com a internet, enquanto instrumento, para sua realização pelos atores sociais.

#### **4.1.1 Ascensão da esfera virtual**

O desenvolvimento tecnológico, assentado na concepção de progresso, dá azo à criação de novo espaço, produzido pela atuação humana, em que se pretende garantir a teia de relações humanas e o exercício da democracia, para além das fronteiras dos Estados Nacionais: a esfera virtual ou ciberespaço.

Na busca da aplicabilidade da política deliberativa e associativa, em convergência dos interesses individuais e coletivos, defende-se que o ciberespaço possibilita a consecução da democracia participativa, com tomadas de decisão por consenso em práticas horizontais sociais, além de aprimorar os ditames de governança, emergentes a partir das últimas décadas (CORRALO, 2017).

Contudo, sob a perspectiva arendtiana, é importante compreender a estrutura dessa esfera das atividades humanas e sua real correlação com a ação e o discurso, em prol da construção política, visto que, de modo contrário, seria mero instrumento manipulador de indivíduos atomizados e massificados. Hannah Arendt não tratou da esfera virtual em suas obras, tendo em vista que sua ascensão foi posterior ao falecimento da autora. Contudo, é possível, a partir de seus ensinamentos, buscar a compreensão desse fenômeno, avaliando suas potencialidades e seus efeitos na política, especialmente ambiental.

Há que se considerar que se encontram empecilhos à política deliberativa virtual, visto que a suposta democratização tecnológica, com imbricações nas necessidades e ações nas esferas pública e privada, enquanto condição articuladora comunicativa, não alcança todos os indivíduos que partilham do mundo biológico comum, seja pela impossibilidade de acesso (questões socioeconômicas) ou pela impossibilidade de ser e aparecer nesse ambiente.

Outro ponto aventado pela concepção política arendtiana é que ao mesmo tempo em que esse ambiente interativo, criado pela desmaterialização do mundo natural e pela definição de dados binários, permite a geração de fatos concretos, possibilitando a aproximação com a Administração Pública, “não confere a práxis necessária para afirmar com veracidade e fundamentação que se tem conhecimento real sobre determinado local ou fato” (CANDIDO, 2021, p.175). Em estudos empíricos sobre a aplicabilidade digital da governança, os resultados negativos foram justamente quando houve maior demanda de interação com os cidadãos (GIOVANINI, 2020, p. 1231)

Dessa forma, quando reduzido ao contexto privado de exposição e difusão de imagem, reduz o espaço de ação e subordina a ação aos movimentos de massa, na medida em que reduz o ser humano a usuário, impõe a felicidade privada enquanto telos central e mina a pluralidade das relações homogeneizadas pela disseminação de desinformação (JÚNIOR; ROCHA, 2019, p. 74).

A participação política, portanto, pode ser confundida com interação social virtual, diante do afastamento da liberdade, enquanto razão de ser da política (ARENDRT, 2018b, p. 25). Isso, porque, para Arendt há interdependência entre a política e a liberdade, na medida em que ambas relacionam-se à manutenção da durabilidade do mundo. Liberdade é participação, estando atrelada à felicidade pública (não privada) e a responsabilidade do agir no mundo (JÚNIOR, 2021, p. 172).

Durabilidade essa que não existe na transformação contínua de significados no ciberespaço e que impacta na formação do senso comum, determinado na verdadeira teia de relações formada pelas ações e pelo discurso dos indivíduos. Assim se constroem as opiniões, na articulação e na empatia imparcial, a partir do exercício da faculdade de julgar (exercitada na solidão interna do julgamento) e na obtenção de perspectivas plurais. O problema do espaço virtual surge com a manutenção dos significados primários, sem transcendência de sentidos, dentro de “bolhas” de relações homogêneas. O aparecer se sobrepõe ao ser e evidencia-se na necessidade de exposição da autoimagem (CANDIDO, 2021, p. 177-183).

Com a ascensão do domínio virtual, há a verdadeira eliminação das fronteiras entre as atividades humanas, assentadas na moral consumista, em que os indivíduos tornam-se usuários, mesmo quando não consomem, ou, indo além, verdadeiras mercadorias, autônomas e livres de responsabilidade (BAUMAN, 2022, p. 81). Sob o legado do projeto iluminista de progresso como percurso natural, a esfera virtual entorpece os indivíduos e os integra totalmente, não restando espaço de trânsito entre as demais esferas. Há, portanto, alteração da

temporalidade e da espacialidade, além de ter uma finalidade primordial: a felicidade privada e a afiliação social (JÚNIOR; ROCHA, 2019, p. 77-79).

Dessa forma, mesmo que houvesse o desejo do desvelamento do ser na esfera virtual, que implica transparência de pensamentos e juízos, existem constrangimentos sociais que minam a possibilidade de reconhecimento do indivíduo. Logo, a ausência do aparecimento autêntico no espaço virtual não implica necessariamente e ausência de pensamento e da capacidade de julgar, mas a compreensão da complexidade das reações às ações no ambiente digital (CANDIDO, 2021, p. 187-190).

O sujeito reifica-se a si próprio, em obediência aos ditames de consumo e aos interesses privados, impactando sobre as ideias e valores, além das relações pessoais, commodificadas. Afinal, se não demonstrar competência no investimento de si próprio para ser visto e reconhecido (pelo “que” e não pelo “quem”), ele é descartado (BAUMAN, 2022, p. 80-85).

No espaço virtual do aparecer (independentemente do ser), é dificultado o debate de opiniões políticas, pois não se tem certeza sobre a veracidade, e o discurso se esvazia em contraposição ao remodelamento dos fatos e das relações, em definição de absoluto – o que não é possível em âmbito de política, segundo Hannah Arendt.

Limita-se, nesse sentido, o espaço da pluralidade (por consequência, a dignidade no aparecimento) pelo esfacelamento do senso comum e do espaço entre, diante da homogeneização dos discursos absolutos e tecnocráticos, impostos como soluções únicas para as crises do próprio sistema.

“As redes sociais democratizam as questões políticas, mas não oportunizam a prática política por meio do discurso e da ação”, pois o que se tem são “(...)manifestações das atividades espirituais por meio do discurso entre iguais” (JÚNIOR; ROCHA, 2019, p. 88). O espaço virtual segrega e não une, de modo que a pluralidade se perde na ausência da escuta do divergente.

Além disso, os riscos sobre a continuidade do mundo comum, derivados do avanço tecnológico, são tratados matematicamente e supostamente fáceis de administrar (JÚNIOR; ROCHA, 2019, p. 81), como ocorre nas questões de governança ambiental relacionadas aos ativos ambientais digitais. Aparentam como liberdade de escolha, porém permanecem como prevalência dos interesses individuais, sob o suposto atendimento ao dever ético de responsabilidade com o meio ambiente, a exemplo dos ganhos patrimoniais das empresas Uber e Airbnb.

No modelo político atual, não há avanço nas questões ambientais, pois não se percebe política como participação, mas sim papel do Estado para liberação dos indivíduos para que possam suprir suas necessidades consumistas, sendo que esta liberdade distancia-se visivelmente da política (JÚNIOR, 2021, p. 157-158).

Se a ação é a única característica, segundo Arendt, que conduz o indivíduo à assunção da responsabilidade pelo mundo, imprescindível a garantia do espaço para o novo, reconciliando os aspectos de igualdade e autoridade.

Contudo, o exercício da ação prescinde de pluralidade, a fim de que seja possível a expressão da distinção, por meio de palavras e feitos. Por intermédio desta, os indivíduos aparecem uns aos outros, desvelando seu “quem” e são inseridos no mundo em comum.

A ação, portanto, está no início do próprio ser humano, enquanto princípio de liberdade de nascimento não biológico, mas político, isto é, para o mundo entre os indivíduos. Ela decorre da condição inerente ao ser humano: a natalidade, que significa o novo, o milagre, exercido nos assuntos de domínio público, formando a teia de relacionamentos e a história da humanidade (ARENDR, 2018a, p. 218).

Exige-se na política, portanto, a ação envolvida com a responsabilidade com o espaço público, promovida na participação pública em vista do exercício do novo. No caso ambiental, deve-se conjugar a liberdade de ação com responsabilidade para a continuidade do mundo no futuro, em ambiente necessariamente plural, com a efetiva possibilidade de diálogo. O espaço virtual, enquanto instrumento, tem essa potencialidade, desde que manejado criticamente pelos usuários, sem que estes percam sua individualidade.

## **5 CONCLUSÕES**

Considerando a obra arendtiana, em especial “A condição humana”, objetivou-se compreender os elementos inerentes à condição do ser humano, que suscitam a vida humana, podendo ser modificados, mas que não mudam nem determinam a natureza humana, isto é, sua essência.

Nessa análise, constatou-se que a modernidade modificou as condições “trabalho, obra e ação”, na medida em que inverteu a ordem os elementos da chamada “vida activa”. Assim, os modos de agir no mundo impactaram, nos últimos séculos, na durabilidade dos elementos naturais e artificiais que envolvem a vida humana e natural, de modo a afetar a capacidade de resiliência da Terra e evidenciar a insustentabilidade do processo produtivo da sociedade consumista.

A ascensão da esfera social, enquanto o entrelaçamento dos domínios público e privado, atrelada aos elementos tecnológicos, submergiu a vida e a política no processo vital de, calcado na produtividade do trabalho, em prol da acumulação e da felicidade pessoal dos desejos ilimitados e descartáveis. A economia do desperdício “desenreda” os indivíduos e os aliena em sua individualidade, de modo a eclodir o mundo comum, ou seja, o espaço de entre os indivíduos, que ao mesmo tempo em que os separa, os conecta.

Diante desse diagnóstico da sociedade moderna e dos seus impactos ao meio ambiente, objetivou-se perscrutar os métodos jurídicos e políticos para a intervenção, em especial as políticas ambientais institucionalizadas. Estas, definidas a partir da obrigatoriedade constitucional do Estado, não combatem a comodificação das relações humanas nem os processos de violação da natureza, visto serem impostas de forma tecnocrática e com suposta neutralidade. Tornam-se formalidades que desresponsabilizam o Estado, a partir do discurso de sustentabilidade, esvaziado de ética.

Enfatizou-se a proliferação de práticas ambientais digitais, realizadas pela iniciativa pública ou privada, em que se almeja a aplicação da sustentabilidade enquanto limitador das práticas produtivas e de consumo, a exemplo dos ativos digitais ambientais, comercializados via criptomoedas, ou dos instrumentos de economia compartilhada, como Uber ou Airbnb. Outros instrumentos institucionalizados ou não ganham espaço nas discussões via plataformas digitais e se potencializam como espaço de participação política.

No entanto, constataram-se críticas à essa realização do espaço virtual como espaço público, em razão da avatarização do indivíduo, a finalidade sobre a felicidade pessoal de afiliação social e as limitações quanto à pluralidade em espaços homogeneizados e discursos superficiais, que desconsideram a alteridade.

A esperança arendtiana, nesse sentido, estaria voltada ao agir livre e responsável dos indivíduos nas decisões públicas e políticas sobre o meio ambiente. Imprescindível se faz, portanto, o desenvolvimento do aspecto ético, manifesto na capacidade de diálogo consigo, o pensar, e com os seus “iguais”, na manifestação de feitos e discursos. A responsabilidade está, pois, na relação entre o agir livre e a consumação do bem comum, a partir do querer a durabilidade e a persistência do espaço entre os indivíduos. Espaço este que os aproxima em sua mundanidade e os desvela em suas individualidades, caracterizadas pela distinção e não pela massificação.

Não existe verdade pronta, pois o espaço público está em eterna construção, por meio da argumentação enquanto processo contínuo, desde que em condições de igualdade, pluralidade e responsabilidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 13.ed. ver. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2018a.

\_\_\_\_\_. *Liberdade para ser livre*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2018b.

\_\_\_\_\_. *Que é liberdade?* In: Entre o passado e o futuro. São Paulo: Perspectiva, 2011, p. 192-225.

ARRUDA, Danilo Barbosa de.; CUNHA, Belinda Pereira da; MILIOLI, Geraldo. *Crise ambiental e sociedade de risco: o paradigma das alterações climáticas diante do direito ambiental e da sustentabilidade*. Pesquisa e Ensino em Ciências Exatas e da Natureza, v. 4, p. 1-18, 2020.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

CANDIDO, Cristiane Roberta Xavier. *A formação dos juízos éticos nos ciberespaços das relações humanas sob o viés da compreensão política de Hannah Arendt*. Dissertação (Mestrado em Filosofia – Universidade Estadual do Oeste do Paraná). Toledo, 2021.

CORRALO, Giovanni; HAMEL, Marcio Renan. *Democracia e governança digital: um novo potencial para a cidadania*. In: BUDÓ, Marília Nardin; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes. *Direito, democracia e sustentabilidade: temas fundamentais*. Erechim: Editora Deviant, 2017.

GIOVANINI, Adilson. *Economia compartilhada e governança pública*. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro, 2020.

HAYDEN, Patrick (Org.). *Hannah Arendt: conceitos fundamentais*. Petrópolis: Vozes, 2014.

JÚNIOR, João Batista Farias. *A responsabilidade política pelo mundo comum: diálogos com Hans Jonas e Hannah Arendt*. Curitiba: CRV, 2021.

JÚNIOR, João Batista Farias; ROCHA, Alexandrina Paiva da. *Espaços políticos virtualizados: uma crítica a partir de Hannah Arendt*. *Revista de Filosofia Kalagatos*, v. 16, n. 2, 2019, p. 72-91.

MARCUSSI, Juliana Coelho. *Transdisciplinaridade, biocentrismo e seus efeitos na sociedade de risco*. *Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais*, v. 1, n.2, p.45-58, jul./dez., 2018.

MÉSZAROS, István. *A crise em desdobramento e a relevância de Marx*. In: *A crise estrutural do capital*. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 17-30.

NASCIMENTO, Alexandre Sabino do. *A urbanização planetária neoliberal e o discurso da resiliência e da urbanização sustentável: uma reflexão crítica em torno da “nova agenda urbana global”*. *Cuadernos de Geografía: Revista Colombiana de Geografía*, vol. 30, n. 2, jul./dez. 2021, p.318-335.



PEREIRA, Marília do Nascimento; NASCIMENTO, Valéria Ribas. O direito à inclusão digital: o papel da cidadania online em matéria ambiental para a construção de uma democracia direta. *Revista de Direito Público*, Londrina, v. 12, n. 2, p. 130-154.

RIBEIRO, Fernando Pinto. *O paradigma ambiental na globalização neoliberal: da condição crítica ao protagonismo do mercado*. Sociedade e Natureza. Uberlândia, ano 24, n. 2, p. 211-226, mai./ago., 2012.

SCHIO, Sônia Maria. A ética da responsabilidade em Arendt e Jonas. Dissertatio UFPel, v. 32, p. 157-174, 2010.

SIQUEIRA, Leandro de Castro. *Política ambiental para quem?* Ambiente e sociedade. Campinas, v. XI, n.2, p.425-437, jul./dez., 2008.